



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 340/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSCREVER O MUNICÍPIO DE PORTO WALTER-ACRE, POR TEMPO INDETERMINADO, COMO MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ACRE-AMAC E A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM REPASSE DE SUBVENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER - ACRE,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário votou e aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a filiação por tempo indeterminado do município de Porto Walter - Acre, estabelecendo o repasse na forma de subvenção, calculada através do fator de multiplicação 0,161 (zero vírgula cento e sessenta e um), que será multiplicado pela média do número total de habitantes do Estado do Acre e repassado à Associação dos Municípios do Acre - AMAC.

Parágrafo único - Esta subvenção deverá ser transferida automaticamente via instituição bancária através de aplicativos eletrônicos e/ou outras formas que estejam em vigor.

**Art. 2º** As subvenções visam a assegurar a representação institucional deste município nas esferas administrativas do Estado do Acre e da União, através da Associação dos Municípios do Acre — AMAC, junto aos Governos: Estadual e Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais Órgãos normativos de execução e de controle para:

- I. Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II. participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- III - representar os Municípios em eventos oficiais estaduais e nacionais;
- IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo 2º desta Lei, o Município repassará financeiramente os valores mensais a ser estabelecido em Assembleia Geral pela Associação através da tabela de subvenção e havendo mudança de faixa pelo número de habitantes, o município passará automaticamente para a faixa seguinte, assumindo um novo fator de multiplicação.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da rubrica própria do orçamento vigente, devendo ser consignada à previsão nos orçamentos futuros.

**Art. 5º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Alaildo Pinheiro de Oliveira, em 17 de dezembro de 2019.**

---

**IVANETO DIAS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**